

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N°1156/83, 1157/83, 1158/83, e, 1160/83
INTERESSADO : EPSG "SANTO ANTÔNIO DE LISBOA"/CAPITAL E OUTROS
ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL
RELATOR : CONS°. ABIB SALIM CURY
PARECER CEE : N° 880/83 - CEPG - APROVADO EM 01/06/83
Comunicado ao Pleno em 15/06/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1ª grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n°25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N°1156/83 - DRECAP-2 - 2011/82

- E.E.P.G. "Erasmus Braga"/Capital
Ricardo da Fonseca Nadais/1ª série/1971
- Centro Educacional SESI- 115/São Paulo
Eliana Marques Conceição/1ª série/1971
- Escola Santa Inês/São Paulo
Mônica Navarro/1ª série/1971
- GESC "Julien Fauvel"/São Paulo
Walter Cantarin Junior/1ª série/1971
- Escola Normal e Ginásio Emílio Mallet/São Paulo
Maria Alice Fernandes/1ª série/1972
- E.E.P.G. "Prof. Paulo Novaes de Carvalho"/Capital
Maria Lúcia José/1ª série/1971
- E.E.P.G. Dr. Benedito Estevam dos Santos/Capital
Cristina Ribeiro/1ª série/1974
- Colégio "Santo Antônio do Pari"/São Paulo
Carlos Rogério Couto dos Santos/1ª série/1979
- E.E.P.G. Dom Bernardo Rodrigues Nogueira/São Paulo
Gabriela Cipollini/1ª série/1971

Meire Imparato e Ricardo Chiarioni já tiveram suas matrículas convalidadas.

Quanto a Gisele Velasquez, nada há a convalidar, pois iniciou seus estudos em outro Estado da Federação.

PROCESSO CEE N°1157/83 - DREB - 398/83

- Escola de Emergência de Ururai/Santa Adélia
Josias Joaquim/1ª série/1973

PROCESSO CEE N°1158/83 - DRERP - 290/83

- Gentro Educacional SESI n°360/Ribeirao Preto
Marcelo Garbellini/1ª série/1975

PROCESSO CEE N°1160/83 - DREC - 5626/82

- E.E.P.G. "Frei Gaspar da Madre de Deus"/Osasco
Júnia Cristina Caxias/2ª série/1976.
a aluna cursou a 1ª série do 1º grau em escola não autorizada.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n°25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N°1156/83 - DRECAP-2 - 2011/82

- E.E.P.G. "Erasmus Braga"/Capital
Ricardo da Fonseca Nadais/1ª série/1971
- Centro Educacional SESI - 115/São Paulo
Eliana Marques Conceição/1ª série/1971
- Escola "Santa Inês"/São Paulo
Mônica Navarro/1ª série/1971
- GESC "Julien Pauvel"/São Paulo
Walter Cantarin Júnior/1ª série/1971
- Escola Normal e Ginásio "Emílio Mallet"/São Paulo
Maria Alice Fernandes/1ª série/1972
- E.E.P.G. "Prof. Paulo Novaes de Carvalho"/capital
Maria Lúcia José/1ª série/1971
- E.E.P.G. "Dr. Benedito Estevam dos Santos"/Capital
Cristina Ribeiro/1ª série/1974
- Colégio Santo Antônio do Pari/São Paulo
Carlos Rogério Couto dos Santos/1ª série/1979

PROCESSO CEE N°1156/83 PAR. CEE N°880/83

- EEPG "Dom Bernardo Rodrigues Nogueira"/S.Paulo Gabriela Cipollini/1ª série/1971
- Heire Imparato e Ricardo Chiarioni já tiveram suas matrículas convalidadas.
- Quanto a Gisele Velasquez, nada há a convalidar, pois iniciou seus estudos em outro Estado da Federação.

PROCESSO CEE N°1157/83 - DREB- 398/83

Escola de Emergência de Ururai/Santa Adélia
Josias Joaquim/1ª série/1973

PROCESSO CEE N°1158/83 - DRERP - 290/83

- Centro Educacional SESI nº360/Ribeirão Preto
Marcelo Garbellini/1ª série/1973

PROCESSO CEE N°1160/83 - DREC - 5626/82

- E.E.P.G. "Frei Gaspar da Madre de Deus"/Osasco
Júnia Cristina Caxias/2ª série/1976.
a aluna cursou a 1ª série do 1º grau em escola não autorizada.

São Paulo, 31 de maio de 1983

A) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de junho de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS

PRESIDENTE